

Dinâmica Demográfica e a reforma do benefício de pensão por morte no Regime Geral de Previdência Social do Brasil*

Tatiana Cunha e Silva Arteaga[♦]

Cássio Maldonado Turra[▲]

Palavras-chave: pensão por morte, Previdência Social, Brasil, bônus demográfico, reforma.

Resumo

A Previdência Social brasileira é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família em caso de doença, invalidez, maternidade, reclusão, morte, idade avançada e desemprego involuntário. Os benefícios previdenciários são contributivos, ou seja, financiados pelas contribuições dos trabalhadores. Para cada tipo de contribuinte define-se uma forma de contribuição incidente sobre o salário de contribuição. O regime financeiro adotado pela Previdência Social brasileira é o regime de repartição simples, também chamado de PAYG (pay as you go). No Regime Geral de Previdência Social (RGPS), as aposentadorias são calculadas em função das contribuições feitas ao longo da vida laborativa do segurado. As pensões por morte são calculadas em função da aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito na data do seu falecimento. Atualmente, no Brasil, a aposentadoria é totalmente revertida em benefício de pensão.

* Trabajo presentado en el VI Congreso de la Asociación Latinoamericana de Población, realizado em Lima - Perú, del 12 al 15 de agosto de 2014

♦ Doutoranda em Demografia no Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional – CEDEPLAR/UFMG– tatiarteaga@gmail.com

▲ Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - CEDEPLAR/UFMG– turra@cedeplar.ufmg.br

● Este trabalho conta com suporte financeiro da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior)

♥ Este trabalho é parte de uma pesquisa de doutorado, desenvolvida no programa de pós-graduação em Demografia/ Cedeplar/UFMG. Agradecimento à professora Moema Gonçalves Bueno Fígoli pelas contribuições a este trabalho na disciplina de “Seminários de Tese”.

Esse trabalho pretende discutir os efeitos da dinâmica demográfica nos gastos com pensão por morte da clientela urbana do RGPS. A compreensão deste tópico viabiliza estudos sobre reformas na concessão do benefício de pensão por morte, que priorizem restrições onde o aumento dos gastos da Previdência Social seja decrescente, devido à dinâmica demográfica, possibilitando um bônus demográfico para o orçamento da Previdência Social, no que se refere a esse benefício. Sugere-se aqui que as reformas na concessão da pensão por morte visem reverter, em parte, os efeitos do envelhecimento populacional no orçamento da Previdência Social. Para isso, os gastos com pensão por morte serão decompostos segundo as componentes demográficas: estrutura etária dos segurados, nupcialidade, fecundidade, mortalidade dos segurados e esperança de vida dos beneficiários.

Dinâmica Demográfica e a reforma do benefício de pensão por morte no Regime Geral de Previdência Social do Brasil*

Tatiana Cunha e Silva Arteaga[♦]

Cássio Maldonado Turra[♠]

Introdução

A Previdência Social brasileira garante a renda do segurado e de sua família em caso de doença, invalidez, maternidade, reclusão, morte, idade avançada e desemprego involuntário. Os benefícios previdenciários são contributivos, ou seja, financiados pelas contribuições feitas pelos trabalhadores ao longo de sua vida laborativa. O regime financeiro adotado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é o regime de repartição simples, também chamado de PAYG (pay as you go). Esse tipo de regime financeiro é altamente sensível a mudanças na estrutura etária da população (BONGAARTS, 2004). A maior parte dos benefícios previdenciários concedidos pela Previdência Social se destina a população idosa, dessa forma, quanto maior a proporção de idosos na população, maiores são os encargos com benefícios de aposentadoria e pensão e menor a massa de contribuições. O Brasil, assim como a maioria dos países em desenvolvimento e os países desenvolvidos, vive o envelhecimento de sua estrutura

* Trabajo presentado en el VI Congreso de la Asociación Latinoamericana de Población, realizado em Lima - Perú, del 12 al 15 de agosto de 2014

♦ Doutoranda em Demografia no Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional – CEDEPLAR/UFMG– tatiarteaga@gmail.com

♠ Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - CEDEPLAR/UFMG– turra@cedeplar.ufmg.br

● Este trabalho conta com suporte financeiro da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior)

♥ Este trabalho é parte de uma pesquisa de doutorado, desenvolvida no programa de pós-graduação em Demografia/ Cedeplar/UFMG. Agradecimento à professora Moema Gonçalves Bueno Fígoli pelas contribuições a este trabalho na disciplina de “Seminários de Tese”.

etária - transição demográfica – processo explicitado em (LEE, 2003). No Brasil, esse processo decorreu principalmente devido a queda da fecundidade (CARVALHO E GARCIA, 2003). Segundo projeções da Divisão Mundial de População das Nações Unidas, 2008, a razão de dependência dos idosos em relação aos adultos ultrapassará 50 idosos para cada 100 adultos em 2050 no Brasil.

Observa-se, portanto, no Brasil um ônus demográfico para o orçamento da Previdência Social, no que se refere aos gastos com benefício de aposentadoria, uma vez que a população brasileira passa por um envelhecimento populacional e os benefícios previdenciários serem financiados pelas contribuições da população adulta. Daí a necessidade de se reduzir encargos previdenciários no Brasil. Além disso, observa-se no Brasil uma grande generosidade ou benevolência dos benefícios previdenciários, o que gera uma controvérsia: o Brasil é um país jovem, mas possui elevados gastos previdenciários, relativamente a outros países.

Com uma população relativamente jovem e gastos previdenciários elevados (11,7% do PIB), o Brasil se apresenta como uma nação com características destoantes na comparação internacional entre 113 países que contam com informações para essas duas variáveis, de acordo com o gráfico 2. De fato, a regressão linear realizada indica que o Brasil gasta com previdência como proporção de seu produto o equivalente a países, como Bélgica, França, Alemanha, Finlândia e Suécia, os quais apresentam razão de dependência demográfica próxima a 27%, praticamente o triplo da brasileira. De modo análogo, a regressão mostra que países com perfis demográficos próximos ao do Brasil despendem com previdência como proporção do PIB algo em torno de 4%, praticamente um terço do gasto brasileiro. (Caetano, 2006: 19)

As pensões por morte são calculadas em função da aposentadoria que o segurado recebia ou da aposentadoria por invalidez a que teria direito na data do seu falecimento. Atualmente, no Brasil, a aposentadoria é totalmente revertida em benefício de pensão e esse benefício é dividido igualmente entre os dependentes para fins de pensão. Comparadas a outros países, as regras de concessão da pensão por morte, no Brasil, são benevolentes, o que gera encargos muito altos para a Previdência Social e necessidade de reforma. O benefício de pensão por morte é um benefício tipicamente feminino, podendo resultar em desigualdade de renda entre homens e mulheres, especialmente entre os idosos, no caso de reformas paramétricas restritivas.

Turra, Marri e Wajnman (2008), baseados nos dados da PNAD 2005, colocam que 39% das mulheres e somente 9% dos homens recebiam o benefício de pensão por morte. Segundo os autores, as pensões dadas às mulheres tendem a ser maiores, uma vez que refletem os salários dos seus maridos, na média maiores que seus próprios, e as diferenças de idade entre os cônjuges. As mulheres apresentam maior dependência em relação à renda previdenciária, comparativamente aos homens (79% da renda das mulheres idosas e 59% da renda dos homens idosos). A principal razão da maior dependência das idosas em relação à renda previdenciária é sua menor capacidade contributiva ao Sistema durante a vida ativa, devido à divisão sexual do trabalho. Turra, Marri e Wajnman (2008) demonstram a maior vulnerabilidade da renda das mulheres em relação à renda da Previdência Social ao estimar a proporção de pobres com e sem renda previdenciária: os percentuais de pobres por gênero passam de 16% (idosas) e 4% (idosos) para 84% (idosas) e 64% (idosos).

Esse trabalho pretende discutir os efeitos da dinâmica demográfica nos gastos com pensão por morte da clientela urbana do RGPS. A compreensão deste tópico viabiliza estudos sobre reformas na concessão do benefício de pensão por morte, que

priorizem restrições onde o aumento dos gastos da Previdência Social seja decrescente, devido à dinâmica demográfica, possibilitando um bônus demográfico para o orçamento da Previdência Social, no que se refere a esse benefício. Sugere-se aqui que as reformas na concessão da pensão por morte visem reverter, em parte, os efeitos do envelhecimento populacional no orçamento da Previdência Social. Para isso, os gastos com pensão por morte serão decompostos segundo as componentes demográficas: estrutura etária dos segurados, nupcialidade, fecundidade, mortalidade dos segurados e esperança de vida dos beneficiários.

Concessão da pensão por morte no Brasil

Para compreender quais reformas são necessárias no sistema de seguridade social do Brasil, nesta sessão será apresentada uma discussão sobre a legislação vigente referente a pensão por morte, de forma que mais a frente se possa compreender as relações entre a dinâmica demográfica e as reformas propostas.

A Previdência Social do Brasil está organizada, segundo o artigo 201 da Constituição Federal de 1988 e artigo 1º da Emenda Constitucional n. 20, sob a forma de Regime Geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, atendendo, entre outros, nos termos da lei, a pensão por morte do segurado, ao cônjuge ou companheiro e dependentes. A Constituição Federal de 1988 assegura benefício não inferior a um salário mínimo.

A legislação previdenciária relevante para este trabalho, com o intuito de entender como é a concessão do benefício de pensão por morte são: Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional número 20 de 1998, lei 8.213/1991, Decreto n. 3.048/1999 e a Instrução Normativa número 45 de 2010.

A Instrução Normativa número 45 de 2010 dispõe sobre o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social. Segundo o artigo 17 da IN 45 de 2010 e artigo 16 da Lei 8213 de 1991, os dependentes do segurado elegíveis ao benefício de pensão por morte são: cônjuge e filho (a) não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido (dependentes preferenciais); pais ou irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, da seguinte forma. Os dependentes de uma mesma classe concorrem entre si em igualdade de condições, sendo que a existência de dependentes, respeitada a sequência das classes, exclui do direito às prestações os das classes seguintes. A dependência econômica do cônjuge, companheiro (a) e filhos é presumida e a das demais deve ser comprovada. A dependência econômica pode ser parcial ou total, devendo, no entanto, ser permanente (artigos 16 da Lei 8213/1991 e artigo 17 da IN 45/2010).

Na legislação brasileira o cônjuge está equiparado ao companheiro ou companheira para fins de recebimento de benefício de pensão por morte, de acordo com o artigo 18 da IN 45/2010. Por força do parágrafo 2º do artigo 76 da Lei 8212/1991, o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 desta Lei. Segundo a súmula 336 do STJ, a mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente. Por força da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0, o companheiro ou a companheira do mesmo sexo do segurado inscrito no RGPS integra o rol dos dependentes e, desde que comprovada a vida em comum, concorre, para fins de pensão por morte e de auxílio-reclusão, com os dependentes preferenciais. Segundo a súmula

340 do STJ, a lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado.

Segundo o artigo 26 da IN 45/2010, a perda da qualidade de dependente ocorrerá: para o cônjuge, pela separação judicial ou o divórcio, desde que não receba pensão alimentícia, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado; para a companheira ou o companheiro, pela cessação da união estável com o segurado(a), desde que não receba pensão alimentícia; para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes da sua emancipação; pela adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos; e para os dependentes em geral, pela cessação da invalidez ou pelo falecimento.

De acordo com o artigo 77, parágrafo 2º da Lei nº 8213/1991, a parte individual da pensão extingue-se:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

III - para o pensionista inválido pela cessação da invalidez e para o pensionista com deficiência intelectual ou mental, pelo levantamento da interdição.

A pensão por morte extingue-se com a morte do último pensionista, segundo parágrafo único, o artigo 114 do Decreto n. 3048/1999.

Nos termos do artigo 75 da Lei 8212/1991, o valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia, ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento. Havendo mais de um dependente, o benefício é rateado em cotas individuais iguais, ainda que sejam inferiores ao salário mínimo (artigo 77 da Lei 8213/1991 e artigo 113 do Decreto n. 3.048/1999). Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar (parágrafo 1º, artigo 77 da Lei 8213/1991)

De acordo com o Código Civil, quando o menor perde um dos pais, para fins de pensão por morte, é nomeado um curador, que em regra será o cônjuge do segurado, desde que não estejam separados judicialmente ou de fato há mais de dois anos anteriormente à declaração de ausência (morte). Diante da separação superior a dois anos ou diante da ausência do cônjuge, nomeiam-se os pais ou um descendente do segurado. Não havendo nenhuma dessas pessoas, o juiz pode livremente escolher um curador. (observar artigos 22 a 39 do Código Civil).

Nos termos do artigo 101 da Lei 8213/1991, o segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Após análise da legislação relativa ao benefício de pensão por morte, é interessante fazer um resumo das regras mais genéricas, a fim de desenvolver, mais a frente, o estudo dos efeitos da dinâmica demográfica nos gastos com pensão por morte, em diferentes cenários de reforma. Percebe-se que, em regra, salvo casos específicos,

com a morte do segurado, o cônjuge e os filhos com menos de 21 anos são os beneficiários preferenciais. O companheiro ou companheira também são considerados beneficiários preferenciais. Na ausência deles, os pais e irmãos menores de 21 anos podem receber o benefício, nessa ordem de prioridade. O valor da pensão por morte é rateado entre os beneficiários igualmente e equivale ao valor da aposentadoria do segurado, ou ao valor da aposentadoria por invalidez a que ele teria direito na data do óbito. No caso de divórcio, o ex-cônjuge que recebia pensão de alimentos tem direito a dividir o benefício com o cônjuge e os outros dependentes. Em regra, a pensão dos filhos menores de 21 anos fica sob responsabilidade do curador, que em geral é o cônjuge. O benefício cessa com a morte de todos os pensionistas.

Reformas na concessão da pensão por morte no Brasil – Discussão

Nesta sessão, será discutida a reforma da concessão do benefício de pensão por morte no Brasil, tendo em vista as regras atuais e contextualizando no cenário internacional. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é uma referência em estudos sobre reforma da Previdência Social, apresentando inclusive estudos que de alguma forma se referem às reformas paramétricas, objeto de estudo deste trabalho. Alguns desses estudos são citados nesta sessão.

Caetano (2006) analisou as regras de concessão da pensão por morte no Brasil e comparou com as regras de concessão da pensão por morte em outros países. Segundo Caetano (2006), o Brasil é o país que apresenta regras menos restritivas para a concessão da pensão por morte, dentre os países analisados, inclusive, comparado a países conhecidos por seu extenso Estado de bem-estar social, o que dificulta a obtenção da sustentabilidade de longo e curto prazo da previdência social.

No caso dos EUA, a pensão somente é concedida à viúva (o) a partir dos 60 anos de idade, não pode acumular com a aposentadoria, assim como se impõem regras específicas de carência contributiva. A França adota padrão semelhante. A idade mínima é de 55 anos de idade e a (o) pensionista deve estar casada (o) com o instituidor há pelo menos dois anos. Pode-se acumular pensão com aposentadoria, mas, para receber o benefício, o pensionista deve ter renda inferior a 15 mil euros por ano. (CAETANO, 2006: 25)

Alguns países adotam limites mínimos apenas para o período contributivo. No Canadá, com outras carências, impõe-se um período contributivo mínimo de três anos. Na Alemanha e na Itália a carência é de cinco anos. No Chile, demandam-se três anos de contribuição e casamento. Na Argentina o período mínimo de convivência com o instituidor é de cinco anos, ou dois, se ambos têm ao menos um filho em comum. Junto a isso, para as pensões por morte em atividade, exige-se um mínimo de 30 contribuições nos últimos 36 meses. (CAETANO, 2006: 25)

Além disso, Caetano (2006) afirma que dentre os países estudados, o Brasil é o único caso em que se recebe pensão por morte de igual valor ao da aposentadoria, independente da idade do cônjuge e do número de dependentes. Em todos outros casos, a integralidade da pensão se sujeita ou à idade avançada ou à existência de mais de um dependente. O autor cita o caso dos EUA, onde é possível o recebimento da integralidade da aposentadoria somente para as (os) viúvas (os) com mais 65 anos,

sendo que é oferecido um percentual menor da aposentadoria como pensão por morte para pessoas entre 60 e 65 anos, não podendo acumular pensão por morte com aposentadoria.

Giambiagi e Tafner (2007) propõe um pacto para redução dos encargos com benefícios previdenciários da Previdência Social. No que se refere a pensão por morte, os autores propõe limitar a 70% do benefício original a parcela das futuras pensões acima do piso previdenciário. Rocha e Caetano (2008) explicam o expressivo número de beneficiários de pensão por morte, comparado a outras nações, pela não exigência de um período contributivo mínimo por parte do instituidor, assim como a possibilidade de receber pensão em qualquer idade, a ausência de necessidade de laço matrimonial ou a manutenção do benefício após novo casamento.

Tafner, 2007 realizou um levantamento das regras de acesso e de fixação de valor de benefícios de 20 países da Europa, da América e da Ásia, comparando-as com as do sistema brasileiro. No caso das pensões por morte, o autor verificou que no Brasil não há praticamente nenhuma condição de qualificação para o recebimento do benefício, não se exige idade mínima do cônjuge, ou casamento, ou dependência econômica, ou carência contributiva e ainda permite o acúmulo integral do benefício com aposentadoria e com a renda do trabalho e oferece pensão vitalícia Segundo o autor, entre os países analisados, todos definiram limite mínimo de idade para receber o benefício de pensão e a maioria não diferencia a condição de acesso por sexo nem por categoria econômica. Dos 20 países analisados, o único que não conta com restrições quanto à idade do beneficiário, valor do benefício, quanto à existência de prole e quanto ao acúmulo de pensão com outras rendas, é o Brasil. Tafner (2007) também simulou o que aconteceria com o montante de despesas da Previdência Social e o quantitativo de beneficiários se fossem aplicadas as condições de acesso ao benefício de pensão por

morte dos 20 países ao Brasil. Os resultados deste estudo mostram que dentre os 20 países, selecionados para o estudo devido a sua importância econômica, antiguidade ou dimensão do sistema, os 20 apresentaram reduções nas despesas com pensão por morte, sendo a menor redução de 18% (adotando-se regras de concessão da Argentina) e a maior redução de 92% (adotando-se regras restritivas do Canadá).

Tafner e Giambiagi (2011) constataram, a partir de dados da PNAD 2008, que a idade média de todos os pensionistas no Brasil era 62,1 anos e a idade mediana 63,4 anos. Contudo, quando consideraram apenas as pensionistas, conjunto que representa aproximadamente 90% do total dos que recebem esses benefícios, observaram que a idade média era 63,3 anos e a idade mediana 64,3 anos. Como a sobrevivência das mulheres nesta faixa etária é de 20 anos, isto significa que a viúva receberá o benefício de pensão por morte pelos 20 anos seguintes. Os autores observaram também uma evidência interessante da experiência internacional: quanto mais rico é o país, mais restrito é o acesso ao benefício, seja por meio de limite de idade ou por condição de existência de criança dependente. No Brasil, aproximadamente 50% da despesa com pensão por morte se dá com pensionistas que moram com filhos com mais de 18 anos e 33% com pensionistas que não moram com os filhos (Tafner e Giambiagi, 2011). Logo, mais de 80% do gasto deste benefício são com pensionistas que não possuem filhos em idade de dependência econômica.

Ao analisar as propostas de reforma do benefício de pensão por morte, percebe-se que elas são semelhantes quando o assunto é reduzir os encargos. Contudo, não se pode esquecer o importante papel da seguridade social de proteção social. Marri, Wajnman e Andrade (2011) analisaram o impacto de duas mudanças nas regras de concessão da pensão por morte nos gastos da Previdência Social, na renda e na distribuição de renda da população, a partir de dados da PNAD 2006.

Marri, Wajnman e Andrade (2011) adotaram uma redução no valor das pensões para 80% do valor da aposentadoria do segurado, respeitando o limite mínimo de valor do benefício, de um salário mínimo e oferecendo um aumento de 10% para cada filho. Os autores perceberam que com essa mudança haveria uma redução de 3% dos encargos do governo com o benefício de pensão por morte. Marri, Wajnman e Andrade (2011) também observaram uma redução de 7,9% na renda familiar dos beneficiários afetados pela mudança e de apenas 1% na renda familiar das beneficiárias afetadas pela mudança.

Outra reforma adotada por Marri, Wajnman e Andrade (2011) foi a impossibilidade de acumular benefício de aposentadoria e benefício de pensão por morte. Com essa restrição, os autores verificaram uma redução de 4,8% dos gastos com pensão por morte e uma redução de 7,9% na renda média das idosas e de apenas 1% na renda média dos idosos afetados, aumentando ainda mais a diferença de renda entre os sexos. É importante enfatizar que 2,3% dos homens aposentados e 18% das mulheres aposentadas recebiam também algum tipo de pensão. O impacto dessa reforma na redução da renda familiar de beneficiários, homens e mulheres, foram de 24,4% e 26,4%, respectivamente. Além disso, Marri, Wajnman e Andrade (2011) observaram que a proibição do duplo-benefício reduz a participação de ambos os sexos nos quartis 3 e 4 (quartis de maior renda) e um grande grupo, antes inexistente, passa a pertencer ao segundo quartil de renda (44% e 52% de homens e mulheres, respectivamente, envolvidos diretamente na simulação). Os autores também verificaram um aumento do número de pobres de 7,8% para a população idosa feminina e de 2,1% para a população idosa masculina.

Ao mesmo tempo em que o sistema de seguridade social brasileiro persegue a justiça atuarial (artigo 201 da Constituição Federal de 1988), existe também a

preocupação com a proteção social da população, temas abordados ao longo desta sessão.

Turra, Marri, Wajzman (2008) contrapõem as dimensões de proteção social e equidade individual na discussão sobre gênero e previdência social. Os autores por um lado avaliaram a importância da Previdência Social na redução do risco de cada gênero à pobreza e por outro lado examinaram em que medida esta proteção é assegurada por transferências líquidas entre homens e mulheres ao longo do ciclo de vida.

Neste estudo, a seguridade social deve ser atraente para seus participantes (contribuintes) e para as futuras coortes, e nesse sentido as reformas paramétricas aqui discutidas tem um grande papel. Por outro lado, as reformas modificam a renda da população de beneficiários e contribuintes, ou seja, adultos e idosos, e uma vez que a necessidade é de reduzir encargos do governo com benefícios previdenciários, devem-se evitar reformas que deixem os grupos mais vulneráveis descobertos ou que concentrem ainda mais a renda no Brasil.

Dinâmica Demográfica e a reforma do benefício de pensão por morte

Esta sessão apresenta uma decomposição dos gastos com pensão por morte segundo seus componentes demográficos (ver figura 1). Os gastos com pensão por morte são obtidos pelo estoque de benefícios de pensão vezes o valor por benefício. Deve-se considerar o fluxo de novos benefícios, dado pelos óbitos dos segurados. Este trabalho pretende discutir os efeitos da dinâmica demográfica nos gastos com pensão por morte da Previdência Social, considerando-se tendências da estrutura etária dos segurados, fecundidade, nupcialidade, mortalidade do segurado e esperança de vida do beneficiário

Fígoli e Paulo (2008) projetaram o número de benefícios de pensão por morte emitidos a luz da mudança de regra de valor da pensão, que passou a ser 100% da aposentadoria a que teria direito o segurado na data do óbito para os anos de 2010, 2015 e 2020. Para isso, estudaram o efeito da mudança na composição dos dependentes por segurado e o efeito da mudança na mortalidade sobre as pensões. As autoras observaram uma redução no número de pensões a partir de 2015, contudo essa redução é muito pequena. Verificaram que as pensões vão ser concedidas para os dependentes dos segurados em grupos etários cada vez mais elevados, refletindo a tendência de envelhecimento da população brasileira.

Estrutura etária

Segundo Fígoli e Paulo (2008), a estrutura etária dos segurados influencia o número de dependentes da seguinte forma. Entre os adultos 25 a 60 anos, o número de dependentes costuma ser maior, ou seja, existem dependentes temporários e vitalícios. Entre os idosos (mais de 60 anos), é mais comum a existência de um beneficiário vitalício, o cônjuge. Entre os jovens (menos de 25 anos), é mais comum a existência dos pais ou um deles como dependente vitalício. Portanto, uma mudança na estrutura etária pode implicar numa variação da estrutura etária dos dependentes e na duração do benefício. Segundo Fígoli e Paulo, 2008, a tendência de envelhecimento populacional deverá fazer com que o número médio de dependentes diminua ainda mais.

Fecundidade dos segurados

Fígoli e Paulo (2008) observaram aumento da proporção de segurados que não possuem dependentes para fins previdenciários, aumento do número de casais sem filhos e com apenas um filho e redução de casais com dois filhos ou mais. Os autores também observaram grande proporção de segurados que tem um ou os dois pais como dependentes e redução do número de segurados cujos dependentes são um ou dois

irmãos. Como podemos observar, o número de dependentes temporários (filhos e irmãos) diminuiu, o que poderia reduzir os gastos com pensão, mas esse impacto não acontece, uma vez que 100% da aposentadoria do segurado é revertida em pensão, dividida igualmente entre todos os dependentes. Então, o menor número de filhos por família, no Brasil, implica somente em maior pensão para os outros dependentes, sem redução dos gastos da Previdência Social com pensão. A imposição de uma redução no valor do benefício para cônjuges sem filhos ou com filhos maiores de 21 anos reduziria o valor das pensões. Essa restrição teria seu efeito aumentado, pela população brasileira vir experimentando a queda da fecundidade e um aumento do número de casais sem filhos.

Nupcialidade

O número de dependentes vitalícios, cônjuge e ex-cônjuge, aumenta com o aumento da frequência das separações e dos recasamentos, lembrando-se que no Brasil, ex-cônjuge que recebe pensão de alimentos também tem direito a pensão por morte. É interessante notar que se o casamento do segurado ocorre com um cônjuge de idade muito mais jovem, a duração do benefício de pensão por morte será maior. A imposição de uma restrição para coortes mais jovens, como idade mínima para receber pensão por morte, reduziria o número de pensionistas.

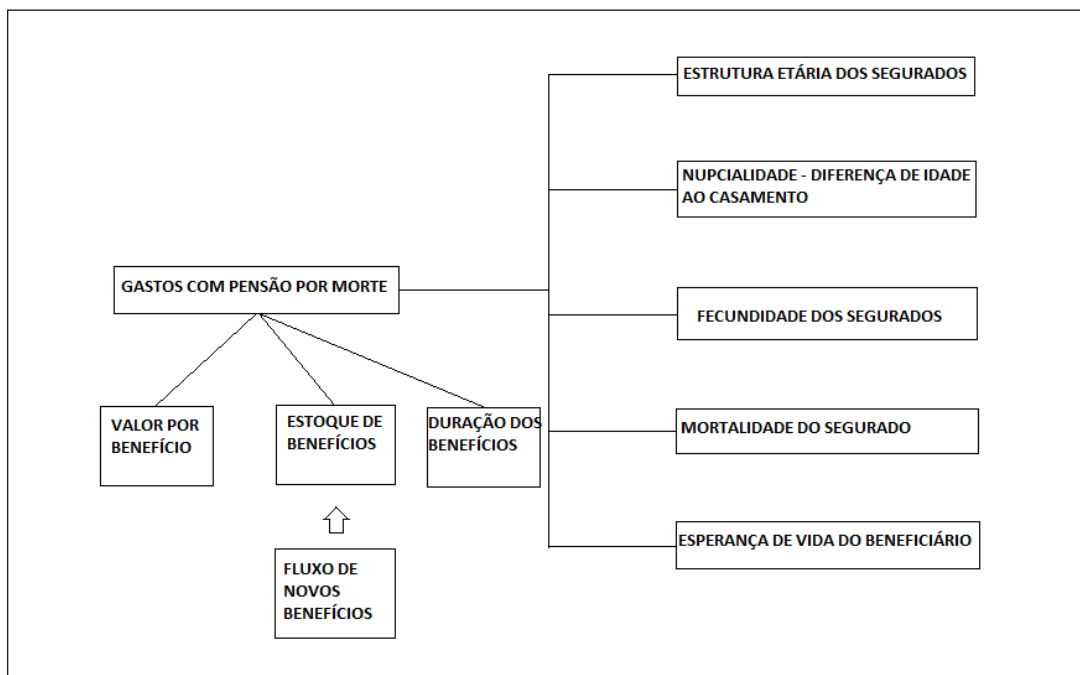
Mortalidade dos segurados

A população brasileira passa por uma queda constante da mortalidade, mas observa-se também um aumento da mortalidade por causas violentas entre os jovens adultos, especialmente do sexo masculino (Fígoli e Paulo, 2008). A redução da mortalidade age no sentido de adiar a morte do segurado, o que implica em redução do número de pensões concedidas no período.

Esperança de vida dos beneficiários

A queda da mortalidade na população brasileira implica em um menor número de pensões concedidas, mas também em maior esperança de vida dos dependentes e idade dos dependentes mais avançada no momento do óbito do segurado. Ou seja, pode acontecer um aumento da duração dos benefícios de pensão por morte para os dependentes vitalícios, mas esse efeito pode ser reduzido pelo aumento da idade em que o dependente se torna pensionista. O perfil dos dependentes dos segurados que morrem mais velhos tem uma particularidade: nas idades mais avançadas, a probabilidade de ter filhos menores de 21 anos é reduzida, o que pode ser revertido com o adiamento da fecundidade. Em geral, nas idades mais avançadas, há um dependente, o cônjuge.

Figura 1- Decomposição dos gastos com pensão por morte segundo seus componentes demográficos.



Fonte: Elaboração dos autores

Considerações finais

Neste trabalho, percebe-se que a dinâmica demográfica apresenta um efeito importante nos gastos da seguridade social com benefício de pensão por morte. Aliado a reformas que pretendam reduzir gastos, pode-se evitar o aumento crescente das despesas previdenciárias com pensão por morte nos próximos anos. As reformas analisadas na sessão anterior precisam de mais estudos dado seu impacto na renda dos beneficiários e no percentual de pessoas abaixo da linha de pobreza, especialmente entre as mulheres idosas, contudo devem ser consideradas, uma vez que há uma crescente participação das mulheres no mercado de trabalho e devido à atual tendência de queda da fecundidade. A proteção social oferecida à sociedade e principalmente a mulher precisa ser mais bem discutida a luz dessas reformas e devem-se analisar também essas mudanças a luz das diferenças culturais regionais ou não regionais. Projeções de gastos com pensão por morte, considerando a dinâmica demográfica são relevantes na discussão da reforma na concessão de benefício de pensão por morte, uma vez que pode haver uma redução do aumento dos gastos com pensão por morte, desonerando o orçamento previdenciário. É importante lembrar que reformas nas regras de concessão de benefícios previdenciários são muito polêmicas e escolhas difíceis são necessárias em prol de um bem maior para a coletividade. Além disso, existem também as questões políticas envolvidas na aprovação de reformas previdenciárias, o que pode levar a um atraso na tomada de decisões frente ao problema do envelhecimento populacional. Percebe-se com isso a necessidade de estudos nessa área.

REFERÊNCIAS

BONGAARTS, J. Population aging and rising cost of Public Pensions, *Population and Development Review*, New York, v. 30, n. 1, p. 1-23, Mar. 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de edições técnicas, 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de dezembro de 1998.

BRASIL. Lei 8.212, de 1991. Dispõe sobre a organização da seguridade social, institui plano de custeio e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, em 25 de julho de 1991.

BRASIL. Lei 8.213, de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, em 25 de julho de 1991.

BRASIL. Instrução Normativa INSS/PRES N. 45 de 6 de agosto de 2010. Dispõe sobre a administração de informações dos segurados, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, em 11 de agosto de 2010.

BRASIL. Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, em 07 de maio de 1999.

CAETANO, M.A. Determinantes da sustentabilidade e do custo previdenciário: aspectos conceituais e comparações internacionais. Texto para Discussão 1226. IPEA, 2006

CAETANO, M.A., MIRANDA, R. B. Comparativo Internacional para Previdência Social. Texto para Discussão 1302 – IPEA 2007

CARVALHO, J.A.M., GARCIA, R.A. O envelhecimento da população brasileira: um enfoque demográfico. *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 725-733, mai./jun. 2003.

FÍGOLI, M.B.G., PAULO, M.A. Mudanças nas regras de concessão de pensão, mudanças na composição da família e impacto nas pensões. En: Mudança Populacional: aspectos relevantes para a Previdência – Brasília. Ministério da Previdência Social, 2008.

GIAMBIAGI, F., TAFNER, P.S.B. Uma agenda parcial de reformas para 2009: à procura de um “Pacto de Toledo” brasileiro. Texto para discussão 1299 - IPEA 2007.

GOLDANI, A. M. *A família brasileira em transição: evolução e perspectivas futuras*. Taller de Trabajo-Familia, desarrollo y dinámica de Población en América Latina y el Caribe. Santiago, Chile, 1991.

LEE, R. The demographic transition: three centuries of fundamental change. The Journal of Economic Perspectives, Nashville, v. 17, n. 4, p. 167-190, Autumn. 2003

MARCELO, R.R.R, CAETANO, M.A. O sistema previdenciário brasileiro: uma avaliação de desempenho comparada. Texto para Discussão 1331. IPEA 2008

MARRI, I. G., WAJNMAN, S., ANDRADE, M. V. Reforma da Previdência Social: simulações e impactos nos diferenciais de gênero. Revista Brasileira de Estudos Populacionais v. 28, n.1, p.37-56, jan/jun 2011.

OECD. 2001. Ageing and Income: Financial Resources and Retirement in 9 OECD Countries. Paris: OECD Publications.

TAFNER, P.S.B. Simulando o desempenho do sistema previdenciário: seus efeitos sobre a pobreza sob mudanças nas regras de pensão e aposentadoria. Texto para discussão 1267 - IPEA 2007

TAFNER, P.S.B., GIAMBIAGI, F. Previdência Social: uma agenda de reformas. In: Brasil: A nova agenda social/ Edmar Lisboa Bacha, Simon Schwartzman. LTC, Rio de Janeiro 2011.

TURRA, C.M., MARRI I.G., WAJNMAN, S. Os argumentos de proteção social e equidade individual no debate sobre previdência e gênero no Brasil. En: Mudança populacional: aspectos relevantes para a Previdência – Brasília. Ministério da Previdência Social, 2008.